

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUDICIAL RECOVERY

Autora: SILVESTRE, E. L.

Orientador: TORRES. A.F.

Faculdade de Direito – FIO - Faculdades Integradas de Ourinhos

RESUMO

Em 09 de fevereiro de 2005, foi promulgada a Lei 11.101/05 que trouxe em seu bojo o novo instituto da Recuperação Judicial, demonstrando a grande preocupação com as atividades empresárias que se encontra em crise econômica, financeira ou patrimonial. Sinteticamente, a recuperação judicial trouxe ao empresário individual e a sociedade empresária a possibilidade de reestruturação de sua atividade empresarial, através de um processo que poderá perdurar por dois anos, devendo ser aplicados meios aptos, a satisfazer os credores dessa relação, sem atingir bruscamente a economia já fragilizada da “empresa” em crise. Referido tema, possui grande importância devido aos efeitos decorrentes da concessão da recuperação judicial. Em outras palavras, quando a recuperação judicial for concedida observando detalhadamente todos os requisitos exigidos, possivelmente ter-se-á bons resultados, ou seja, uma empresa que iria encerrar suas atividades, não encerrará, preservando, assim, os postos de trabalho, satisfazendo seus credores e fornecedores, além de continuar arrecadando imposto em benefício de toda a economia local. Contudo, se for concedida a recuperação judicial de uma atividade empresarial inviável de reestruturar-se, prejuízos quase irreparáveis recairão sobre a população como um todo.

Palavras-chave: Recuperação judicial; crise econômica; reestruturação.

ABSTRACT

In 09 of February of 2005, Law 11,101/05 was promulgated that it brought in its bulge the new institute of the Judicial Recovery, demonstrating the great concern with the companies who if present in economic crisis, financial or patrimonial. Synthetically, the judicial recovery brought to the individual entrepreneur and the society entrepreneur the possibility of reorganization of its company in crisis, through a process that will be able to last per two years, having to be applied half apt, to satisfy the creditors of this relation, without brusquely reaching the fragilizada economy already of the company in crisis. Related subject, it possesss great importance due to the decurrent effect of the concession of the judicial recovery. In other words, when the judicial recovery will be granted observing at great length all the demanded requirements, possibly one will have good results, that is, a company that would go to lock up its activities, will not lock up, preserving, thus, the work ranks, satisfying its creditors and suppliers, beyond continuing collecting tax in benefit of all the local economy. However, the recovery judicial of a company impracticable will have been granted to reorganize itself, almost irreparable damages will fall again on the population as a whole.

Keywords: Judicial recovery; economic crisis; reorganization

INTRODUÇÃO

Diante da imprescindível necessidade de elaboração de uma nova legislação que viesse substituir o antigo Decreto-lei 7.661/1945, o qual não vinha atendendo os mínimos interesses dos agentes envolvidos na relação da economia globalizada, tramitou no Congresso Nacional desde 1993 até 2004 um projeto de lei que resultou na Lei nº. 11.101/05, de 09 de fevereiro de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial, Extrajudicial e da Falência.

Cabe registrar que neste presente trabalho o termo “empresa” será utilizado em seu sentido técnico, ou seja, “atividade”, conforme se depreende do artigo 47, *in verbis*.

Com efeito, a recuperação judicial surgiu com a finalidade de modernizar o relacionamento das empresas perante seus credores, fornecedores, trabalhadores e o fisco, surgindo, assim, um novo instrumento jurídico para tornar efetiva a tutela jurisdicional, o que antes não vinha ocorrendo.

A Recuperação Judicial apresentou-se fortemente baseada em princípios (função social e preservação da empresa) que na maioria das vezes deverão ser aplicados, mesmo que contrariem a própria legislação. Deverão ser observados, ainda, o princípio da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da segurança jurídica, da efetividade do direito, entre outros.

Em regra, conforme se verifica do artigo 1º da Lei nº. 11.101/05, somente o empresário individual e a sociedade empresária estão sujeitas aos ditames da Lei nº. 11.101/05. Contudo, atualmente, o Judiciário tem deferido Recuperações Judiciais a outras atividades empresárias não constantes no rol taxativo das legalmente permitidas, justamente com base nos princípios supra citados.

Além disso, referida lei estabelece alguns requisitos para que ocorra o deferimento da Recuperação Judicial, tais como a apresentação de certidões negativas de débitos tributários (art. 57). Porém, tal exigência apresentou-se totalmente contrária aos objetivos pretendidos pela lei (preservação das empresas).

Sabe-se que a primeira inadimplência de uma sociedade em crise começa pelos pagamentos dos impostos, os quais não atingem diretamente a atividade exercida. Ocorreria o contrário se o empresário deixasse de pagar seus fornecedores e empregados, pessoas essas essenciais à continuidade de sua atividade.

Desta forma, hierarquicamente, pode-se classificar os princípios norteadores dessa matéria, como força cogente supra legal, capaz de flexibilizar aplicabilidade da lei.

MATERIAL E MÉTODOS

Neste presente estudo, busca-se realizar um processo de levantamento de dados para permitir a perfeita elaboração da fundamentação teórica, contribuindo com a conceituação de institutos ainda não familiarizados para muitos aplicadores do direito e eventuais empresários.

A metodologia utilizada para a condução do trabalho, será desenvolvida mediante técnicas qualitativas, ou seja, pesquisa bibliográfica, estudo de caso e análise aprofundada de texto legislativo, especificadamente a Lei 11.101/05.

A escassa bibliografia existente acerca da matéria é um ponto positivo para engrandecer o tema, sistematizando informações e contribuindo com as pessoas que dela se utilizaram. Entretanto, as poucas obras disponíveis, serão amplamente aproveitadas como auxílio para a construção de dados, descrições, definições, conceitos, etc.

A pesquisa via *internet* possibilitará analisar o andamento de processos de empresas que estão em Recuperação Judicial, assim, estaremos aproximando a pesquisa teórica à realidade do que vem ocorrendo nos ordenamentos jurídicos, no aspecto prático.

A Lei nº. 11.101, promulgada em 09 de fevereiro de 2005, será devidamente aprofundada, por meio de uma análise teórica, no que se refere aos aspectos relevantes do instituto da Recuperação Judicial.

A natureza adotada neste trabalho é a explicativa, pois é por meio dele que se irá descrever, conceituar e definir os inéditos institutos criados com a edição da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Recuperação Judicial é um instituto que deve ser utilizado com reserva, este, sem dúvida, é o ponto crucial para obtenção de bons resultados decorrente da nova legislação. Assim, o Judiciário, antes de conceder a recuperação judicial, deverá analisar atentamente se a empresa em crise apresenta viabilidade para reestruturar-se, pois assim, pouparíamos a sociedade com frustradas recuperações.

Para ilustrar a questão, trazemos à baila os ensinamentos de Edna Dantas, sobre a Ação de Recuperação Judicial da Varig, onde se alegou que a empresa tem 78 anos de existência, 17.800 empregados, cinco milhões de titulares de cartões *smilies*, 13,8 milhões de pessoas transportadas por ano, 350 mil passagens vendidas e confirmadas para o exterior para 4.500 cidades e 90 países e centenas de credores nacionais e internacionais. Além de uma pesada dívida de mais de R\$ 6,5 bilhões, a empresa convive com um patrimônio líquido negativo de igual valor, apesar de operar em azul.

Assim, a viabilidade da Varig S.A. apresentou-se devidamente comprovada.

Contudo, não basta que o Judiciário analise detalhadamente a viabilidade da empresa em crise. Há que se contar, principalmente, com a conduta favorável do devedor (sócio), que deverá demonstrar sua boa vontade em recuperar-se.

Desta forma, Wilson Alberto Zappa Hoog afirma que estando presente a análise detalhada do Judiciário e a boa vontade do devedor em recuperar-se, resta torcer para que outros fatores externos, como mudanças repentinas no cenário econômico, não venham ocorrer no curso da Recuperação Judicial. (2008).

A concessão da Recuperação Judicial poderá se dar de três formas: (a) pela aprovação tácita do plano, quando não há objeções dos credores; (b) pela aprovação do plano em Assembléia Geral de Credores; (c) pelo *craw down*¹

¹ **Craw Down** (goela abaixo) - termo utilizado em palestra ministrada em 08 de março de 2008 pelo Professor Alexandre Gialluca do Curso da Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes.

(goela abaixo), quando, embora tenha sido o plano reprovado em Assembléia, o Judiciário, observando o artigo 58, § 1º da LRF, aprove o plano.

Decorrido dois anos dessa concessão, conforme estabelece o artigo 61 da Lei 11.101/05, encerra-se a fase de execução, ou seja, de acompanhamento judicial, porém, nada impede que o devedor continue cumprindo obrigações pactuadas no plano, embora excedido os dois anos.

Contudo, verifica-se que se o devedor vier a descumprir o plano de Recuperação Judicial, antes de decorrido os dois anos, de que trata o artigo 61 da Lei de Recuperação Judicial, deverá ter sua falência decretada. Após esse prazo, porém, abre-se ao credor dois meios de defesa, podendo utilizar-se, da execução específica e também da falência.

Cumpra salientar que o artigo 73 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, enumerou quatro causas que acarretam a falência incidental: (a) por deliberação da Assembléia Geral de Credores, (b) não apresentação do plano pelo devedor no prazo de 60 dias, contados do despacho que manda processar; (c) quando apresentado tempestivamente o plano de recuperação, porém, por deliberação da Assembléia tenha sido ele rejeitado; (d) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

Verifica-se que com a promulgação da Lei de Recuperação Judicial e Falência, as poucas críticas apontadas pelos doutrinadores, foram automaticamente sanadas com a simples aplicação dos princípios basilares da matéria, ou seja, preservação da empresa e da função social.

Desta forma, temos que a Lei 11.101/05 mostrou-se apta a produzir efeitos positivos e compatíveis com a atual realidade da economia globalizada.

REFERÊNCIAS

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de Recuperação de Empresas e Falências**. São Paulo: 2007.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo: Saraiva, 2007.

COSTA, Nelson Nery. **Monografia jurídica brasileira**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DANTAS, Edna. **Retomada de vôo: Justiça acolhe pedido de recuperação judicial da Varig**. Documento eletrônico {on line}. Disponível na Internet via WWW.URL: <<http://www.conjur.com.br/static/text/35700,1>> Acesso em 14 de novembro de 2006.

HENRIQUES, Antonio; João Bosco Medeiros. **Monografia no Curso de Direito: como elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**. São Paulo: Atlas, 2006.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **A recuperação judicial e extrajudicial da empresa**. Documento eletrônico {on line}. Disponível na Internet via WWW.URL: <<http://www.ecosbr.com/indexframe.html>> Acesso em 20 de dezembro de 2007.

MAMEDE, Gladston. **Falência e Recuperação Judicial de Empresas**. São Paulo: Atlas, 2006.

NEGRÃO, Ricardo. **Aspectos objetivos da Lei de Recuperação de Empresas e de Falências**. São Paulo. Saraiva. 2008.

PACHECO, José da Silva. **Processo de Recuperação Judicial Extrajudicial e Falência**. Rio de Janeiro: 2007.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2004.

TACHIZAWA, Takeshy; Gildásio Mendes. **Como fazer monografia na prática**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

TOLEDO, Paulo F. C. Salles; Carlos Henrique Abrão. **Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. São Paulo. Saraiva. 2007.

TZIRULNIK, Luiz. **Direito Falimentar**. São Paulo:Revista dos Tribunais, 2005.